



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E A EMPRESA TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **Sr. MARCUS PREIS**, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.795.934-5, inscrito no CPF sob o nº 508.215.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.840.718/0001-01, com sede na Av. Nove de Julho, nº 5966 - cj 21, Bairro Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01.406-200, neste ato representada pelo Sr. **Aderbal Alfonso Hoppe**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 541.560.250-04, portador do RG 55.526534-1/SP, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de auditoria pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços a seguir descritos:

1.1.1 - Execução de serviços profissionais de auditoria nas Demonstrações Contábeis Societárias e Regulatórias referente ao exercício 2016, Auditoria do Relatório de Controle Patrimonial - RCP 2016, e nos processos em geral de Recursos Humanos- RCP 2016, conforme demonstrado abaixo:

**Objeto dos trabalhos:**

- a) Auditoria Contábil-financeira, os serviços deverão ser executados com observância às normas e procedimentos legais de auditoria independente editadas pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal aplicáveis.
- b) Os exames deverão abranger as Demonstrações Contábeis Societárias (CPC/IFRS) e Regulatórias (ANEEL), notas explicativas, os controles internos e a revisão do cálculo do imposto de renda e contribuição social, compreendendo dentre outras as seguintes áreas:

b.1) Contábil

Exame das contas contábeis integrantes das Demonstrações Contábeis Societárias (CPC/IFRS) e Regulatórias (ANEEL), incluindo testes nos registros, análise dos documentos e circularização de saldos. Avaliação dos controles internos, com ênfase nas áreas de Contas a Receber, Contas a Pagar e Ativo Permanente;

b.2) Fiscal/tributária

Verificação dos aspectos legais e fiscais, atentando para a observância dos dispositivos da legislação comercial e tributária, incluindo o exame dos livros próprios, acompanhamento das alterações ocorridas na legislação pertinente, bem como, revisão da apuração do imposto de renda, contribuição social, Cofins e Pasep e os dados incluídos nos SPED-ECF e SPED-ECD e SPED-EFD;

b.3) Recursos Humanos (Pessoal/Previdenciária) Área pessoal, abrangendo a legislação trabalhista, previdenciária e securitária aplicáveis, incluindo:

- Recolhimento de FGTS, INSS, IRRF e outros relacionados;
- Identificação de possíveis pontos que não estejam conforme a legislação vigente;
- Exames nos processos de admissão, demissão e outras rotinas e/ou exigências trabalhistas;
- Exames quanto a jornada de trabalho, períodos de descanso e trabalho noturno;
- Exames nos cálculos de horas extras, adicionais e adiantamento de salários;
- Exame de férias anuais, remuneração e abono de férias;



- Banco de horas;
- Análise das demais rotinas existentes e sugestões para eventuais melhorias dos processos;
- Discussão prévia dos pontos levantados no decorrer dos trabalhos com as Gerências envolvidas.

b.4) Patrimônio

Verificação e análise do controle patrimonial, incluindo aquisição, baixa, alienação, depreciação, com exame "in loco" de bens. A verificação deverá ser em observância ao definido nas normas constantes pelos manuais emitidos pela ANEEL: Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e Manual de Controle Patrimonial - MCPSE e PRORET. A auditoria deverá revisar os processos de controles internos em observância a estes manuais citados, bem como as práticas contábeis e procedimentos estabelecidos pela ANEEL, como por exemplo:

- Capitalização de juros de empréstimos vinculados a obras em andamento;
- Controles das obrigações especiais;
- Capitalização dos Custos Adicionais conforme detalhamento constante do MCSE da ANEEL;
- Capitalização do Componentes Menores – COM;
- Capitalização de mão de obra própria e de terceiros, validando o processo de identificação e critérios de alocação dos gastos conforme MCSE e MCPSE;
- Depreciação de acordo com taxas definidas pela ANEEL;
- Abertura de Ordens em Curso.

c) Auditoria do Relatório de Controle Patrimonial - RCP

Realizar auditoria de acordo com o Manual de Auditoria definido pela ANEEL e emissão de relatório de acordo com modelos que sejam editados pela ANEEL/IBRACON/CFC.

1.2 - Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 042/2016 e da PROPOSTA TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S de 26/09/2016.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 042/2016**, de 22 de agosto de 2016 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O preço é fixo e irrevogável, para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

3.1.1 - O valor Global para o presente contrato conforme serviços previstos no item **1.1.1 da Cláusula Primeira**, é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas mensais**, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 2.083,37 (dois mil e oitenta e três reais e trinta e sete centavos)** e as **11 (onze) demais parcelas no valor de R\$ 2.083,33 (dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, devendo a primeira parcela ser paga 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato e as demais a partir do 30º (trigésimo) dia da data do primeiro pagamento, por meio de boleto ou depósito bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura.

3.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por falta ou omissões que porventura venham a ser constatada na sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições,



hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

3.3 - O preço contempla todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, deslocamento, estadias, refeições, pagamentos das coberturas dos sinistros, etc., quando aplicável, de acordo com as especificações.

3.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.5 - A **COCEL** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo para a execução dos serviços previstos no item **1.1.1 da Cláusula Primeira** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo as auditorias realizadas, com datas previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 042/2016.

Parágrafo Primeiro: Os serviços relativos ao item **1.1.1 da cláusula primeira** poderão ser prorrogados a critério da COCEL, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Caso haja prorrogação, o valor pela execução dos serviços será reajustado para cada período de 12 (doze) meses, tomando-se o valor e corrigindo monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:



5.1.1 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

5.1.2 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos, encargos sociais e trabalhistas advindos da presente contratação;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** referentes à execução dos serviços e às medidas a serem adotadas pela mesma para o perfeito aproveitamento das atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATADO(A)**;

5.1.4 - Prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato de acordo com as especificações e prazos previstos.

5.1.5 - Manter durante a execução deste contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas - regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, apresentando sempre que solicitado, a respectiva documentação/certidão comprobatória.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento conforme a condição estabelecida neste Contrato;

6.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da **COCEL**, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis;

6.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços objeto do presente Contrato, de forma satisfatória;

6.1.4 - Deixar a disposição do auditor toda documentação necessária para



os devidos levantamentos e análise dos procedimentos adotados.

6.1.5 - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, ao **CONTRATADO**, as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

7.1.3 – Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos;

7.2 – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem **8.1.2** não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

7.4 – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.



CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEIS E REGULAMENTOS

10.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COCEL** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.

10.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/2002, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAÇÃO

11.1 - A não utilização por parte da **COCEL**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **COCEL** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive



em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

12.2 - Os pagamentos serão efetuados pela **COCEL**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
14277	615.04.1.1.21.024.4520

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GESTOR DO CONTRATO

13.1 - Para efeitos deste Contrato, a **COCEL** designa como gestor o Gerente do Departamento Contábil, Sr. Luciano M. Klos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 28 de setembro de 2016.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Marcus Preis – Diretor Presidente



TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Aderbal Alfonso Hoppe

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Página 10/10 do Contrato Administrativo nº 062/2016